



PODER JUDICIÁRIO  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO

**PORTARIA N. 26, de 13 de abril de 2011.**

**O DR. CRISTIANO MIRANDA DE SANTANA, JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a prática de atos no Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária;

**CONSIDERANDO** que tem havido muitos pedidos de tutela antecipada em situações que não se adequam à normatização do art. 273 do CPC;

**CONSIDERANDO** que a conclusão dos feitos para apreciação de pedidos de antecipação sem o preenchimento dos requisitos legais tem atrasado desnecessariamente a marcha dos procedimentos e, com isso, protelado a solução definitiva da lide;

**RESOLVE:**

I – **DETERMINAR** que o encaminhamento dos processos para o gabinete para apreciação de pedidos de tutela antecipada, imediatamente após a distribuição dos processos, só deve ocorrer quando houver uma situação de efetiva urgência ou risco de perecimento do direito da parte autora. Do contrário, tais pedidos serão apreciados na ocasião da prolação da sentença.

II – As situações de desnecessidade de apreciação imediata de pedido de antecipação de tutela encontram-se exemplificadas no anexo desta portaria, que será atualizado sempre que se fizer necessário, de acordo com a multiplicidade e inovações das demandas deste Juízo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Campo Formoso/BA, 13 de abril de 2011.

  
**CRISTIANO MIRANDA DE SANTANA**  
Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária  
de Campo Formoso/BA

**ANEXO**

**Situações exemplificativas que não ensejam a conclusão imediata para apreciação de pedidos de tutela antecipada**

- Pedidos de Salário-Maternidade;
- Concessão de Aposentadoria de Segurado Especial;
- Pedidos de Revisão de Benefício;
- Pedidos de Concessão de Amparo Assistencial;
- Pedidos de Concessão de Aposentadoria Especial;
- Pedidos de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- Pedidos de Concessão de Pensão por Morte, quando o instituidor, segurado especial, não estava em gozo de benefício anterior que lhe reconheceria tal condição.



**CRISTIANO MIRANDA DE SANTANA**  
Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária  
de Campo Formoso/BA